

A INTERNET DAS COISAS E O DIREITO DIGITAL VISTOS PELA REALIDADE DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CIBERNÉTICOS, EM PALMAS/TO

Deborah Kathleen Nogueira Silva,
Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Centro Universitário Luterano de Palmas/TO.

INTRODUÇÃO: “A computação em nuvem e a revolução móvel são os motivadores da internet das coisas”. (NORMAND, 2015, p. 39). Várias são as técnicas de aplicação de golpes virtuais frente às novas tecnologias, todavia, no Brasil há poucos textos legais que dispõem das tipificações de crimes digitais. Ocorre também que, a DRCC/TO carece de estrutura, recursos, e especialistas, o que inviabiliza a utilização de meios mais efetivos nas investigações.

OBJETIVOS: O objetivo precípua, foi compreender sobre a atual realidade da Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos, no que concerne ao combate de tais crimes frente às novas tecnologias cotidianas, bem como, sua estrutura, recursos disponíveis, índices, entre outros.

METODOLOGIA: O método empregado fora o dedutivo, pois fez-se necessária a investigação da evolução tecnológica e dos crimes pertinentes, sob a ótica da vivência e combate da Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos (DRCC), em Palmas/TO. Para o desenvolvimento da pesquisa, foram utilizados questionários elaborados, e entrevistas presenciais aos policiais, peritos e ao Delegado titular da DRCC em Palmas/TO.



Figura 1. Entrevista ao Delegado titular da DRCC/TO.

RESULTADOS: “Há poucas leis que definem e punem ciber Crimes, geralmente praticados por hackers e crackers através das novas tecnologias.” (LESSA, 2010). Diante das dificuldades investigativas, foram relatados obstáculos que envolvem desde a ausência de acordos internacionais visando acesso a sítios estrangeiros, até a falta de estrutura, equipamentos, programas atualizados e treinamento de pessoal. Vide abaixo o ranking de ocorrências de principais crimes, e percentuais de denúncias na DRCC/TO:



Figura 2. Ranking de incidências na DRCC/TO.

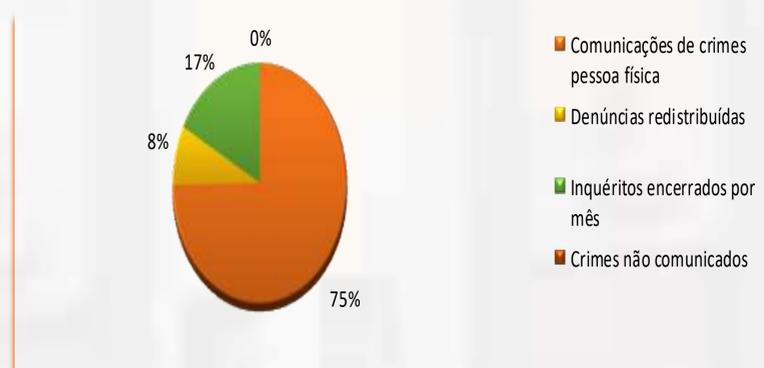


Figura 3. Comunicações de Crimes à DRCC/TO e Desfechos.



Figura 4 e 5. DRCC em Palmas/TO.

CONCLUSÕES FINAIS OU PARCIAIS: A otimização das investigações, depende de adequação legislativa e alocação de recursos necessários, pois a escassez estrutural vem comprometendo as investigações da DRCC/TO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LESSA, A. *Perícias forenses e justiça criminal sob a ótica da antropologia forense no Brasil*. Rio de Janeiro: Museu Nacional UFRJ, 2010.

NORMAND, R. **INNOVATION:** as 15 tendências tecnológicas que estão mudando o mundo. Creative Commons. 2015. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/359886955/innovation2-1-3-pt>. 03 out. 2020.